

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 18 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 28 e o Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I, do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº. 4711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005341/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera o art. 28 e o Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 2º O art. 28 da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A ITL e a ETP sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência;

II - suspensão de 15, 30, 60 e 90 dias;

III - cassação da licença.

(...)"

Art. 3º O Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA ITL E ETP

Item	Irregularidades Administrativas	Passíveis de Sanções	1ª	2ª	3ª
			Oc.	Oc.	Oc.
01	Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito, ao INMETRO e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.		S15	S30	S90
02	Realizar inspeção fora da instalação licenciada.		C	---	---
03	Deixar de exigir do cliente a apresentação de documento obrigatório.		S30	S60	S90
04	Emitir Certificado de Segurança Veicular fora do escopo do licenciamento.		S30	S60	C
05	Realizar inspeção em desacordo com o respectivo regulamento técnico		S30	S60	C
06	Emitir Certificados assinados por profissional não habilitado.		S30	S60	C
07	Deixar de apresentar ao responsável, Certificados, Selos e/ou equivalentes que lhe tenham sido fornecidos.		S30	S60	C
08	Repassar Certificados, Selos e ou equivalentes para terceiros.		S30	S60	C
09	Deixar de armazenar registros de inspeção.		S30	S60	C
10	Registrar a inspeção de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida.		A	S30	S60
11	Fraudar o Certificado de Segurança Veicular - CSV.		C	---	---
12	Fraudar registro de inspeção ou documento fiscal		C	---	---
13	Emitir Certificado de Segurança Veicular - CSV sem a realização de inspeção.		C	---	---
14	Manipular dados contidos no arquivo de sistema de imagens		C	---	---
15	Preencher Certificados, Selos e/ou equivalentes em desacordo com o documento de referência.		A	S30	S60
16	Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta.		S30	S60	S90
17	Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida.		S30	S60	C
18	Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização de inspeção ou utilizar equipamento inadequado.		S30	S60	C
19	Deixar de prover informação que seja devida ao órgão máximo executivo de trânsito da União e /ou		A	S30	S90

	INMETRO.			
20	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ou INMETRO às instalações, registros e outros meios vinculados à licença.	S30	S90	C
21	Manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro qualquer acordado com o órgão máximo executivo de trânsito da União e /ou INMETRO.	A	S60	C
22	Deixar de registrar reclamações ou de tratá-la	A	S30	S60
23	Utilizar pessoal sub- contratado para serviços de inspeção.	A	S60	C
24	Emitir Certificado de Segurança Veicular - CSV a veículo que não foi previamente autorizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	S30	S60	C
25	Deixar de comunicar desligamento de funcionário da empresa ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	A	S30	S60
26	Deixar de emitir Certificado de não-conformidade no SISCSV	A	S30	S60
27	Emitir CSV a veículo que não possua item de segurança obrigatório.	S30	S60	S90
28	Cancelar CSV sem justificativa	S30	S60	S90
29	Realizar inspeção sem a presença do engenheiro responsável técnico na ITL/ETP.	A	S30	S60
30	Possuir instalações físicas em desacordo com as especificações do órgão máximo executivo de trânsito da União	A	S30	S60
31	Deixar de utilizar Equipamentos de Proteção Individual na realização de inspeção.	A	S30	S60
32	Exercer atividade conflitante com a atividade de inspeção veicular.	C	---	---
33	Deixar de comunicar previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço licenciado ou naquele de natureza contratual.	A	S30	S60
34	Utilizar engenheiro não cadastrado no SISCSV.	S30	S60	S90
35	Não possuir equipamento necessário ou adequado ao escopo de licenciamento.	S30	S60	S90
36	Emitir CSV a veículo em desacordo com o regulamento técnico	S30	S60	S90
37	Não possuir certificado de acreditação do INMETRO vigente.	Suspensão temporária da licença até regularização.		
38	Interromper as atividades da empresa sem prévio	A	S30	S60

	aviso ao órgão máximo executivo de trânsito da União			
39	Não realizar a prestação de serviço para o qual foi licenciado em razão de fiscalização do órgão máximo executivo de trânsito da União.	S30	S60	S90
40	Deixar de realizar inspeção completa a veículo em retorno para verificação de não-conformidades após 30 dias.	S30	S60	S90
41	Permitir a circulação de pessoas estranhas ao corpo de funcionários da empresa na linha de inspeção.	A	S30	S60
42	Permitir a participação de pessoa estranha ao corpo técnico da empresa na realização de inspeção.	S30	S60	S90
43	Emitir laudos, pareceres, relatórios, entre outros documentos não afetos a atividade de ITL.	S30	S60	S90
44	Emitir CSV de maneira incompleta ou com dados que divergem do veículo inspecionado	A	S15	S30
45	Emitir CSV a veículo que possua equipamento proibido.	S30	S60	S90
46	Fraudar documento solicitado pela fiscalização.	C	---	---
47	Realizar inspeção para escopo divergente da alteração realizada no veículo.	S30	S60	S90
48	Deixar de possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica a qualquer tempo.	Suspensão temporária da licença até regularização.		
49	Realizar inspeção para escopo divergente da autorização prévia do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal	S30	S60	S90
50	Deixar de realizar procedimento de inspeção afeto ao escopo.	S30	S60	S90
51	Não possuir equipamento necessário à inspeção	S30	S60	S90
52	Emitir CSV a veículo reprovado na linha de inspeção ou nos demais testes e ensaios	S30	S60	S90
53	Manter quadro societário ou engenheiro de empresa cassada após os trinta dias da publicação da sanção	S30	S90	C
54	Deixar a ETP de se licenciar como ITL	C	---	---
55	Impedir ou não disponibilizar acesso remoto aos seus equipamentos, registros e câmeras.	S30	S60	S90
56	Emitir laudo para veículo objeto de CSV	S30	S60	S90

Legenda:

A	Advertência
S15	Suspensão da licença por 15 dias
S30	Suspensão da licença por 30 dias
S60	Suspensão da licença por 60 dias
S90	Suspensão da licença por 90 dias
C	Cassação da licença

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi
Presidente

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

José Fernando Uchôa Costa Neto
Ministério da Educação

Olavo de Andrade Lima Neto
Ministério das Cidades

Luiz Otávio Maciel Miranda
Ministério da Saúde

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente

Thomas Paris Caldellas
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Romeu Scheibe Neto
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

João Paulo Syllos
Ministério da Defesa